

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022/FMAS
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO/TO E ANIEL RODRIGUES DA SILVA 03947085125, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE ORGÃOS DO FMAS, CRAS, CMAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.204.692/0001-55, com sede no (o) Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto, Centro, São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal a Senhora: **ISENI ARRAES DE SOUSA**.

CONTRATADA: ANIEL RODRIGUES DA SILVA 03947085125, inscrito no CNPJ: nº 44.928.761/0001-83, com sede na Rua Goiás, 605, casa, centro, Cep: 77.390-00, São Valério/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 02/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº02/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE ORGÃOS DO FMAS, CRAS, CMAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS (PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE À CONTRATADA:

- a) Prestar Serviços contratados, conforme demanda a solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- c) Responsabilizar – se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, combustível, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato,

ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE
f) Desempenhar com zelo, eficiência e sigilo pertinente à relevância dos serviços contratados, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

COMPETE A CONTRATANTE,

- Verificar e fiscalizar a CONTRATADA, visando estabelecer controle de serviços a serem prestados.
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor estabelecidos no contrato.
- Fornecer Suporte necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE, que se façam necessários.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) sendo pagos de forma mensal em (15) parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).**

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de Dispensa de Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:
08.122.0810.2.015	3.3.90.35

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a(ao) CONTRATADA(O) toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Valério – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Iseni Arraes de Sousa

Secretaria Mun de Assist Social
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021

São Valério/TO, 01 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ISENI ARRAES DE SOUSA
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANIEL RODRIGUES DA SILVA 03947085125.
CNPJ: N° 44.928.761/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: